



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. 26
Proc. 52113
8

LEI Nº 2.089, DE 26 DE JUNHO DE 2013

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de se constar no carnê de IPTU informações sobre a existência ou não de débitos pretéritos, parcelamentos, isenções ou redução de valores e dá outras providências.)

Autor: Vereador Aurimar Mansano

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório constar no carnê de pagamento do IPTU – *Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana* – informações sobre a existência ou não de débitos pretéritos e parcelamentos de tributos municipais relativos ao imóvel.

§ 1º - As informações sobre os valores dos débitos pretéritos e parcelamentos deverão constar na contracapa do carnê planilha de cálculo pormenorizada e atualizada até a data de sua emissão.

§ 2º - No caso de inexistirem débitos pretéritos, no local destinado a planilha de cálculo constará à expressão:

“NÃO CONSTA DÉBITO ANTERIOR”.

Art. 2º - As informações constantes na contracapa do carnê de IPTU não substituem as certidões competentes à atualização dos débitos correspondentes ao imóvel.

Art. 3º - Deverá constar ainda no carnê de IPTU, em linguagem de fácil compreensão e entendimento, as fórmulas de cálculo dos tributos cobrados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de janeiro do ano de 2014.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2013.

Ver. JOSÉ MENDES DE SOUZA NETO
PRESIDENTE

Registrado e Publicado

05 / 07 / 13

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II